



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Ano II | Edição nº 428

Página 10 de 14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante “ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 046/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DO ART. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, A SRA. FATIMA RODRIGUES DE SOUZA e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra do art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, a servidora Sra. **FATIMA RODRIGUES DE SOUZA, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Classe 4ª, Letra I, Nº 09**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emenda Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e art. 50, I, II e III, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Parágrafo único. O valor dos proventos deste benefício são integrais pela média, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 1621), com reajuste anual na forma do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor em **01 de novembro de 2025.**

Rio Brilhante/MS, 22 de outubro de 2025.

Evone Bezerra Alves
Diretora Presidente
Decreto nº 33.407, de 01/01/2025